ESTADODORIOGRANDEDOSUL-MUNICÍPIODESINIMBU
ConselhoMunicipaldeEducaçãodeSINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br/
cmesinimbu@gmail.com

Parecer nº 05, de 16 de novembro de 2021.

Orienta o Sistema Municipal de Ensino quanto a retenção (reprovação) ou aprovação dos alunos nas atividades de ensino e aprendizagem, no Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Município de Sinimbu.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT de Sinimbu, encaminhou Ofício nº 146/SMECT/2021, a respeito da aprovação ou retenção dos alunos do 2º Ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, no Município de Sinimbu, para o presente ano.Tendo em vista o quadro de pandemia da COVID-19 fez com que o 1º trimestre/2021 fosse mantido as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), buscando adotar providências, como a entrega de atividades domiciliares, minimizando as perdas na aprendizagem dos alunos, assim como assegurar que os objetivos de aprendizagem e as habilidades essenciais de ensino e aprendizagem previstas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio, fossem trabalhadas. A partir de junho/2021, com a pandemia sob controle, os alunos, autorizados pelos seus responsáveis, retornaram ao estudo presencial, organizados em grupo de revezamento: A e B.

Conforme **Parecer CME Nº 03, de 23 de julho de 2021**, areorganizaçãodasatividadeseducacionais em 100% das atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal e estadual do município de Sinimbu, sem revezamento de grupo de alunos, ocorreu em agosto do presente ano, exceto àqueles não autorizados pelos seus responsáveis.

O **Decreto Nº 56.171, de 29 de outubro de 2021**, estabelece as normas aplicáveis àsinstituições e aos estabelecimentos de ensino, situados no território do RioGrandedo Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus de que trata o Decreto Nº 55.882, de 15 de maio de 2021,

que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações e assim restabelece o ensino presencial, conforme segue:

> Art. 3º Fica restabelecido o ensino presencial obrigatório na Educação Básica das redes públicas e privada, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Posto isso, avaliar abrange uma ampla visão, ou seja, o aluno merece ser avaliado em diversos aspectos, considerando todo o seu potencial diante do processo de ensino e aprendizagem, o seu envolvimento diante da educação, através da participação de forma presencial, comprometimento nas atividades propostas em sala de aula, tarefas e trabalhos de casa/ on-line, responsabilidades com a entrega dos mesmos etc. Todos esses parâmetros são considerados para definição de pareceres e/ou notas do estudante. No entanto, é fato que alguns alunos não realizaram as atividades solicitadas, nem a distância, nem presencial.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A avaliação deve ser feita como um processo contínuo, ao longo do período escolar, estando integrada aos objetivos do fazer do professor, que devem ser bem definidos.

Conforme a LDB 9.394/96, a avaliação é assim estabelecida:

> Art. 24. V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
> a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

A avaliação deve ser projetada para acompanhar a aprendizagem, identificando as conquistas diante do desenvolvimento real do aluno. Uma avaliação diagnóstica traz para o professor as características e o suporte necessário para que ele possa desenvolver o planejamento de acordo com as características de seus alunos.

> "Tendo um ponto de partida, a avaliação torna-se auxiliadora, quantitativamente e principalmente qualitativamente, do processo de ensino-aprendizagem em que progresso ou fracasso são importantes para se repensar as estratégias com vistas a auxiliar o desenvolvimento do aluno." (SANTOS, 2011, p. 106)

A Constituição institui que o "dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um". (Art. 208, inciso V)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, estabeleceu que:

> Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o **pleno desenvolvimento do educando**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (art. 2º)

A mesma lei ainda prevê que o ensino fundamental obrigatório terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

> "I – o **desenvolvimento da capacidade de aprender**, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
> II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
> III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores". (art. 32)

Indo mais além, temos o **Estatuto da Criança e do Adolescente** que determina a garantia à criança ao acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, **segundo a capacidade de cada um**.

Este CME, interpretando todas essas normas, compreende claramente que a adequação da classificação pedagógica do aluno deve ser feita **segundo sua capacidade e aproveitamento em relação ao ano letivo**, sendo que é dever do Estado e da família garantir seu desenvolvimento educacional para que possa viver em sociedade de forma digna.Verifica-se, portanto, que a progressão de ensino, conforme a capacidade e desenvolvimento do aluno é o que dá sentido à existência do ensino em anos.

O ponto central incide em, apesar do desafio, entender o processo de aprendizagem de cada aluno. Nenhuma opção é 100% ideal. A defasagem será realidade, atentando para o momento pandêmico. Será preciso organizar o trabalho com os alunos, dando importância ao seu rendimento – e isso resultará em interferências pedagógicas diferenciadas em 2021.

Atividades avaliativas devem ser realizadas sempre como processo, pois seus resultados são fundamentais. No entanto, neste período, parece um pouco caro reter os alunos com base nesses resultados. Afinal, não adianta reprovar e fazer tudo de novo, do mesmo jeito. Esse tipo de retenção já era pauta de discussão antes mesmo da pandemia.

De qualquer forma, não havendo regulamentação local em contrário, as escolas podem reprovar, já que a resolução da**Resolução CNE/CP Nº 2,** de 10 de dezembro de2020**,** Capítulo IV, das avaliações assim prevê:

> **Art. 27**. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, **respeitada a**

> **autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior** não determina a obrigatoriedade de aprovação automática. O que preocupa, por vezes, a família e a escola é que o discurso de aprovação automática pode ser nocivo. A afirmação no contexto educacional de que, haja o que houver, o aluno vai ser promovido, pode desestimular a continuidade e a dedicação dos estudantes nas atividades.

Reter ou aprovar, atualmente, é uma decisão que precisa considerar as dificuldades reais de acesso, valorizar o comprometimento dos professores em manter cada aluno ativo pedagogicamente, ponderar aqueles que precisam mais do professor presencialmente e de rotina escolar para avançar e, ainda, analisar os que transbordam estrutura e apenas escolheram não fazer nada.

VERIFICAÇÃO DA COMISSÃO

O Sistema de Ensino Municipal de Sinimbu assegura a garantia da oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento a todos os estudantes, mobilizando e orientando as Instituições de Ensino, bem como seus professores em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas, presenciais ou não presenciais que garantam acessibilidade curricular.

O que podemos concluir é que, com ou sem pandemia, a avaliação é um desafio que se apresenta aos educadores. Para que a avaliação sirva à aprendizagem é essencial conhecer cada aluno, seu potencial e suas necessidades. Compreender é o começo da mudança, para assim, saber ao certo que tipo de cidadão queremos formare quais estratégias do processo ensino e aprendizagem serão adotadas.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Sinimbu, tomadas as medidas de segurança regulamentadas pelas autoridades locais, os Sistemas de Ensino, suas Secretarias de Educação e suas instituições escolares, determina que, para a retenção de um aluno no presente ano, deverão ser observadas as seguintes situações:

- O aluno que não concretizou as atividades pedagógicas, ou pouco concretizou as atividades oferecidas em APNPs e/ou presencial, portanto, não alcançando o mínimo necessário para a aprovação, levando em conta sempre as providências tomadas pela escola nesse processo, como: busca ativa (contatos e visitação às famílias com os devidos registros), encaminhamentos para a rede de atendimento (Conselho Tutelar, Assistência Social, Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação) e planos de recuperações;
- O aluno submetido à recuperação paralela e que ainda não atingir o mínimo especificado, define-se que seja oferecida a recuperação final,

uma vez que o ano de 2021 teve diversas modelos de ensino, devido ao momento pandêmico ainda presente;

- Decisão com parecer final do Conselho Escolar sobre retenção do aluno no ano de 2021.

Este Parecer entrará em vigor a partir da presente data.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Carine Albertão Zanatta
Danelise de Fátima Heming
Diane Inês Thomé Henn
Elisangela Schoenherr
Graciela Dorfei Santarém
Inês Wojahn
Ingrid WaechterKanitz
Marisa Weigel
Sandra Regina de Lima
Silvane Teresinha Kipper Scheibler
Tânia Marisa Molz

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião do CME, na reunião on line do dia 16 de novembro de 2021.

Sandra Regina de Lima
Presidente do CME

Tânia Marisa Molz
Secretária do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME
SINIMBU - RS